



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

Lei N.º 132/2.000.

Inclui parágrafo único ao artigo 4º de Lei Municipal n.º 049, de 10 de novembro de 1997.

Getúlio José de Souza, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga e seguinte lei.

Artigo 1º - Fica incluído o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 049, de 10 de novembro de 1.997, que vigorará com a seguinte redação:

Artigo 4º - O beneficiado deverá iniciar a construção de seu prédio residencial, comercial dentro de 03 meses e concluí-lo dentro de 36 meses, a contar da data da promulgação da presente Lei.

Parágrafo Único – Os lotes de terrenos disponíveis, incluídos neles os revertidos ao Patrimônio Municipal poderão ser objeto de nova alienação devendo o beneficiário iniciar a construção dentro de 03 (três) meses e concluí-las dentro de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do deferimento do requerimento encaminhado ao Prefeito Municipal, conforme dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Municipal n.º 049, de 10 de novembro de 1.997.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 23 de Novembro de 2.000


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal